

Manual de Orientação e Suporte

Instruções para preenchimento do Relatório de Desempenho Semestral e documentos complementares

1. Definição

O Relatório de Desempenho Semestral tem como objeto a avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais concedidos no âmbito da Política de Incentivos Fiscais do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Estadual nº 8.445/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.201/2020, Resolução SEFAZ nº 392/2022 e Resolução Conjunta SEFAZ/SEDEICS nº 70/2025. Esse relatório visa subsidiar a verificação periódica da manutenção das condições que justificaram a concessão dos benefícios, conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela Portaria CODIN nº 52/2023, bem como os critérios de enquadramento e desenquadramento previstos nas Portaria SSER nº 349/2024 e demais normas complementares aplicáveis.

O procedimento de verificação será conduzido pela **SUPVIF** e se limitará à avaliação do cumprimento das metas, condições e requisitos estabelecidos no **Termo de Acordo** ou **Termo de Compromisso**, relativos à geração de empregos, investimentos e outras obrigações de natureza não tributária associadas aos incentivos fiscais condicionados. Nos casos em que a legislação que institui o benefício não exija a formalização por meio de Termo de Acordo, como nas situações de migração automática ou enquadramento tácito, a verificação deverá observar as disposições previstas na legislação aplicável.

A apresentação do **Relatório de Desempenho Semestral** requer a inclusão dos seguintes documentos:

- Relatório de Desempenho Semestral – Modelo Excel
- Petição de Encaminhamento – Modelo Word
- Declaração de Geração Efetiva de Postos de Trabalho – Modelo Word
- Documento de Identificação de Representante Legal e Procuração, se for caso.
- Demais documentos relativos à comprovação das metas (vide Checklist)

Os modelos dos documentos encontram-se disponíveis no site da **CODIN** (<https://www.codin.rj.gov.br/relatorio-de-desempenho>) e deverão ser baixados, preenchidos e encaminhados à **SUPVIF**, conforme as instruções fornecidas.

2. Fundamentação Legal

Principais Normas e dispositivos aplicáveis

Lei Estadual nº 8.445/2019 - Dispõe sobre a política de incentivos fiscais do RJ

“Art. 3º Para fins de aplicação desta lei, fica atribuída à Secretaria de Estado de Fazenda a competência exclusiva para:

IV - promover e conceder o cancelamento dos incentivos fiscais condicionados ou de incentivos financeiro-fiscais condicionados, no caso de descumprimento das obrigações assumidas por parte da empresa beneficiária, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.”

Decreto Estadual nº 47.201/2020 - Regulamenta a Lei 8.445/2019

“Art. 3º (...)

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a CODIN e a AGERIO deverão verificar preventivamente e em colaboração com a SEFAZ, o cumprimento dos requisitos, das metas e das condições estabelecidas, bem como realizar diligências necessárias à instrução de pedidos de incentivos fiscais condicionados e incentivos financeiro-fiscais condicionados, conforme suas respectivas atribuições.”

“Art. 9º Não poderão usufruir de incentivos fiscais condicionados e de incentivos financeiro-fiscais condicionados o contribuinte que se enquadrar em qualquer uma das seguintes

situações:

I - presente Inscrição Estadual impedida ou cancelada no Cadastro Fiscal do Estado do Rio de Janeiro;

II - tenha débito para com a Receita Estadual, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional;

III - participe ou tenha sócio que participe de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro ou com Inscrição Estadual impedida ou cancelada, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional;

IV - esteja com parcelamento de débitos com a Receita Estadual vencido;

V - tenha passivo ambiental não equacionado junto ao Estado do Rio de Janeiro;

VI - tenha sido condenado administrativamente ou judicialmente por uso de mão-de-obra escrava ou análoga à escrava;

VII - esteja inscrito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, salvo se suspensa sua

exigibilidade na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional;
VIII - possua débitos de natureza trabalhista, salvo se suspensa sua exigibilidade;
IX - esteja em débito com o sistema de Seguridade Social, salvo se suspensa sua exigibilidade.

Parágrafo único. O atendimento dos requisitos listados neste artigo deverá ser comprovado no momento do pedido de enquadramento ou da renovação e, mantido, durante o período de fruição, sob pena de desenquadramento.”

“Art. 10 (...)

§ 8º *Sendo deferido o enquadramento no incentivo financeiro-fiscal pleiteado, a empresa beneficiária deverá firmar Termo de Acordo ou outro instrumento cabível, com a Secretaria de Estado de Fazenda e com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, no qual constarão as metas, as condições, os requisitos, o termo inicial e termo final da fruição do incentivo; sem prejuízo da celebração do contrato de financiamento junto à AGERIO.”*

“Art. 13. - *A empresa enquadrada em incentivo fiscal condicionado ou em incentivo financeiro-fiscal condicionado que deixar de cumprir os requisitos, as metas ou as condicionantes definidas em Termo de Acordo ou contrato, será desenquadrada do incentivo, nos termos estabelecidos neste Decreto.*

§ 2º *Cabe à AGERIO e CODIN, conforme suas respectivas atribuições, verificar o cumprimento das metas, das condições e dos requisitos relativos à geração de empregos, investimentos e demais obrigações de natureza não tributária referentes aos incentivos fiscais condicionados e incentivos financeiro-fiscais condicionados.”*

Resolução SEFAZ nº 392/2022 - Regulamenta o disposto no Decreto Estadual nº 47.201/2020

“Art. 8º *Caberá a Subsecretaria de Estado de Receita realizar, anualmente, com apoio dos demais órgãos competentes do Poder Executivo, relatório circunstanciado sobre o cumprimento das metas, dos requisitos e das condições estabelecidas para a fruição de incentivos fiscais e de incentivos financeiro-fiscais condicionados, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 47.201, de 07 de agosto de 2020.*

§ 2º *Para fins do disposto no § 1º, a CODIN e a AGERIO, em colaboração com a SEFAZ, verificarão, preventivamente, o cumprimento dos requisitos, das metas e das condições de natureza não tributária estabelecidas, conforme suas respectivas atribuições.”*

Portaria SSER nº 349/2024 - Dispõe sobre procedimentos de enquadramentos e desenquadramentos de incentivos fiscais condicionados

“Art. 12. Ao ser constatado descumprimento de requisito, meta ou condicionante de natureza não tributária assumidos em termo de acordo ou contrato em incentivos fiscais condicionados ou incentivos financeiro-fiscais condicionados, a CODIN ou a AGERIO enviará parecer conclusivo à SEFAZ.

(Caput do art. 12 alterado pela Portaria SSER nº 363/2024, vigente a partir de 17.04.2024)

§ 1º A COCBF reduzirá a irregularidade constatada a termo, motivada com os dispositivos legais ou infralegais que lhes deram origem, e notificará o contribuinte via DeC para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a pedido do próprio contribuinte, sanar os descumprimentos apontados, sob pena de ser iniciado o procedimento de desenquadramento.

§ 2º Emitido o DeC previsto no § 1º, a COCBF, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a notificação, encaminhará o Processo à CODIN ou à AGERIO, conforme suas respectivas atribuições, para verificação do saneamento de requisito, meta ou condicionante de natureza não tributária descumpridos.

(§ 2º do art. 12 alterado pela Portaria SSER nº 363/2024, vigente a partir de 17.04.2024)

Art. 13. Caso reste improfícua a notificação aludida no § 1º do art. 12, o Processo será encaminhado à SEFAZ que o tramitará à CCAFI para que a Auditoria Fiscal de fiscalização do contribuinte proponha, mediante ação fiscal específica, seu desenquadramento, com relato fundamentado onde constem, principalmente, o fato motivador e a data de produção de efeitos, que se dará a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do cometimento da irregularidade.”

Portaria CODIN nº 52/2023 - Determina procedimentos para fins da verificação, quanto ao cumprimento das metas, requisitos e condicionantes assumidos pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais condicionados instituído pela Lei Nº 8445/2019; Decreto Nº 47201/2020. Resolução SEFAZ Nº 392/2022

“Art. 2º - O procedimento a ser realizado pela Superintendência de Verificação (SUPVIF) da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (CODIN/RJ) se restringe à verificação quanto ao cumprimento das metas e/ou compromissos definidos em Termo de Acordo (TARE) ou outro Instrumento Legal, no que tange à geração de empregos, investimentos e demais obrigações de natureza não-fiscal, referente ao

incentivo fiscal condicionado concedido, por meio das informações dos Relatórios de Desempenho Semestrais encaminhados pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais condicionados, com o objetivo de subsidiar a Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), na elaboração do Relatório Circunstanciado Anual (§ 2º do Artigo 3º do Decreto Nº 47.201/20).

Art. 5º - (...)

§ 1º - o modelo do Relatório de Desempenho Semestral está disponível no endereço eletrônico da CODIN/RJ (<http://www.codin.rj.gov.br/incentivos>).

§ 2º - a verificação e o download do Relatório de Desempenho Semestral, disponibilizado pela área técnica responsável no endereço eletrônico citado no § 1º deste artigo são de responsabilidade da empresa requerente e/ou seus representantes legais.

“Art. 6º - A empresa beneficiária encaminhará à CODIN, o Relatório de Desempenho Semestral devidamente preenchido, juntamente com os demais documentos relacionados no Relatório (...).”

§ 1º - a referência para o acompanhamento das empresas beneficiárias de incentivo fiscal condicionado é o TERMO DE ACORDO - TARE, devidamente assinado pela empresa e os representantes do Estado, em qualquer modelo de enquadramento verificado, assim como a Migração Automática e/ou o Enquadramento Tácito.

§ 2º - os Relatórios de Desempenho Semestral devem ser apresentados até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao semestre anterior.”

Resolução Conjunta SEFAZ/SEDEICS nº 70/2025 – Regulamenta os procedimentos previstos no Decreto Nº 47201/2020, acerca da confecção e renovação do termo de acordo em incentivos fiscais condicionados.

3. Petição de Encaminhamento

O referido documento consiste em uma apresentação sucinta da empresa beneficiária, acompanhada de uma introdução do Relatório de Desempenho Semestral sobre as metas realizadas pela empresa no primeiro e no segundo semestre, devendo ser integralmente preenchido, contendo:

- i. Número do processo de concessão do benefício;
- ii. Lei que autoriza o Incentivo Fiscal;

- iii. Nome e CNPJ da empresa beneficiária;
- iv. Instrumento legal de concessão do benefício;
- v. Ano e período para verificação, tendo como base a data de início da fruição do benefício;
- vi. No campo “**Conteúdo Documental**”, preencher o Checklist sinalizando os documentos anexados, especificando-os;
- vii. No campo “**Declaração de Cumprimento de Metas**”, preencher o número de empregos gerados (diretos e/ou indiretos), investimentos e expansão de área, realizados, com sua devida descrição no período de verificação;
 - a. Quanto à Declaração de Metas do Primeiro Semestre, sinalizar no quadrante correspondente o progresso a realização das metas acordadas, justificando em caso de cumprimento parcial ou não iniciadas as metas do ano.
 - b. Quanto à Declaração de Metas do Segundo Semestre, sinalizar no quadrante correspondente o progresso a realização das metas acordadas, justificando em caso de cumprimento parcial ou não realizadas as metas do ano.
- viii. Na **Declaração de Veracidade**, por fim, a empresa beneficiária declara, sob as penas da lei, que as informações contidas no relatório expressam a verdade e autoriza a CODIN a utilizá-las com vistas a consultas e levantamentos cadastrais necessários, vedada a sua divulgação para terceiros.

4. Relatório de Desempenho Semestral

- i. A empresa beneficiária, **deverá preencher todos os campos em laranja**, devendo ser observado que o período semestral a ser verificado terá como início o primeiro dia do mês subsequente a assinatura do Termo de Acordo e/ou Termo de Compromisso.
 - a. Exemplo: Se o Termo de Acordo foi assinado em 14/07/2023, o primeiro Relatório de Desempenho Semestral deverá ser apresentado referente ao período de 01 de agosto de 2023 à 31 de janeiro de 2024, e assim, respectivamente.
- ii. O preenchimento da Planilha do Relatório de Desempenho Semestral deverá ser realizado de maneira completa, respeitando integralmente o layout original do documento, a fim de assegurar a adequada verificação do cumprimento das obrigações pactuadas. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na rejeição do relatório pelo técnico responsável pela análise. Todos os

campos deverão ser preenchidos, exceto aqueles que, mediante justificativa, não se apliquem à realidade da empresa.

- iii. Na aba **Cadastro**, preencher os campos indicados:
 - a. No campo “**Data da assinatura**” deve ser preenchida com a data da última assinatura das partes.
 - b. No campo “**Período de análise**”, marcar o item correspondente, sendo o primeiro relatório “*Ano 1.1º Semestre*”, e assim sucessivamente para os relatórios subsequentes.
 - c. Preencher os demais campos em laranja, com os dados solicitados da empresa.
- iv. Na aba **Checklist**, preencher os campos indicados:
 - a. Na coluna “**Condição**” com a validação de dados correspondente ao documento apresentado, assim como a coluna “**Vigência**” para Certidões e Licenças apresentadas.
 - b. Havendo necessidade, descrever dados inerentes a documentação que julgar conveniente no campo “**Outras informações sobre documentação**”
- v. Na aba **Empregos**, preencher os campos indicados:
 - a. No campo “**2.1. Postos de Trabalho no mês da assinatura do Termo de Acordo**” devem ser preenchidas as colunas “**Qtd de Empregados**” e “**Documento**” com as quantidades de empregados efetivos registrados em Guia Detalhada do FGTS Digital. Se referem ao número de empregados registrados no primeiro dia do mês da assinatura do Termo de Acordo. Utilizar dados de Guias Detalhadas do CAGED ou GFIP/SEFIP, se for o caso. No campo “**Documento**” informar o documento apresentado.
 - b. No campo “**2.2. Metas de Empregos Realizadas**” devem ser preenchidas as tabelas **Empregos Diretos** e/ou **Empregos Indiretos**, conforme meta pactuada em Termo de Acordo. Preencher as colunas “**Qtd de Empregados**” e “**Documento**” com as quantidades de empregados efetivos registrados em Guia detalhada do FGTS Digital da beneficiária (diretos) ou da Terceirizada (Indiretos). Se referem ao número de empregados registrados no último dia do mês em referência. Utilizar dados de Guias Detalhadas do CAGED ou GFIP/SEFIP, se for o caso. No campo “**Documento**” informar o documento apresentado.
- vi. Na aba **Investimentos** preencher os campos indicados:

- c. Na coluna **“1.1. Investimentos Projetados – Carta-Consulta”** com os valores descritos no quadro de investimentos projetados apresentado na Carta Consulta - Excel, em conformidade com a meta pactuada em Termo de Acordo, se for o caso.
 - d. Na tabela **“1.2. Investimentos Realizados – Detalhamento”**, descrevendo as notas fiscais apresentados como comprovação da meta realizada, preenchendo os campos **“Data da emissão, Número da NF-e ou NFS-e, Chave de Acesso, Emitente (Razão Social), Código e Valor”**. A relação de Códigos para cada tipo de investimento a ser informado está descrita na tabela Investimentos Realizados – Resumo.
 - e. Informações complementares deverão ser descritas no espaço **“Aponte informações e documentação sobre metas de investimentos”**.
- ii. Na aba **Área**, preencher os campos indicados:
- a. Nos campos **“Área Inicial, (m2), Meta de Expansão (m2) e “Realizado”** em conformidade com as Documentações comprobatórias apresentadas, vide item 7.3 do presente manual.
 - b. No campo **“Situação”**, validar com o progresso do cumprimento da meta, se for o caso.
 - c. Informações complementares deverão ser descritas no espaço **“Aponte informações e documentação sobre metas de investimentos”**.
- iii. Na aba **Socioeconômico e Ambiental**, preencher os campos em laranja com as opções **“Sim”** ou **“Não”**. Caso afirmativo, anexar os documentos que comprovem as ações e/ou projetos ambientais, descrevendo no campo abaixo destinado a este procedimento.

5. Declaração de Geração de Efetiva de Postos de Trabalho

A declaração tem por objetivo atestar, sob responsabilidade da empresa beneficiária do incentivo fiscal condicionado à geração de empregos, que os postos de trabalho declarados foram efetivamente criados ou mantidos de forma regular, contínua e legítima, sem simulações, substituições artificiais, ou práticas que desvirtuem a finalidade da política pública.

A empresa deverá confirmar a geração efetiva de empregos e, entre outros pontos, que os vínculos são formais, que não houve simples transferência entre empresas do mesmo grupo, que os trabalhadores terceirizados, quando admitidos como contrapartida, estão contratados em regime de exclusividade, e que não há inadimplemento contumaz de salários, em consonância a CLT e demais normas aplicáveis.

6. Certidões de Regularidade Obrigatórias

A Empresa beneficiária deverá anexar ao Relatório de Desempenho Semestral as seguintes declarações:

- i. **Certidão Ambiental de inexistência ou existência nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente;**
 - *Decreto 47.201/20, art. 9, V*
- ii. **Licença Ambiental;**
 - *Resolução INEA nº 264/2022*
 - *Caso o licenciamento ambiental não se aplique à atividade econômica, deverá ser apresentada Declaração de Inexigibilidade - <https://portallicenciamento.inea.rj.gov.br/>*
- iii. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;**
 - *Decreto 47.201/20, art. 9, VIII*
- iv. **Certidão Negativa de Débitos (SEFAZ);**
 - *Decreto 47.201/20, art. 9, VII*
- v. **Certidão Negativa de Débitos Dívida Ativa (PGE)**
 - *Decreto 47.201/20, art. 9, VII*

7. Documentos Comprobatórios de Cumprimento de Metas

Juntamente com o Relatório de Desempenho Semestral deverá ser fornecida a documentação referente a comprovação do cumprimento das metas, de geração e/ou manutenção de empregos, investimentos, quando couberem.

7.1 Geração de Empregos

Empregos Diretos

Apresentar as Guias Detalhadas mensais do FGTS DIGITAL contemplando os seguintes relatórios do mês de formalização do Termo de Acordo e de cada mês do período semestral de referência:

- i. Relação de Trabalhadores
- ii. Relação de Categorias

- iii. Relação de Estabelecimentos
- iv. Relação de Tipos de Valor e
- v. Relação de Tomadores de Serviço

Empregos Indiretos (Terceirizados)

Apresentar contrato de prestação de serviço, acrescido das Guias Detalhadas mensais do FGTS DIGITAL da empresa terceirizada, contemplando os relatórios mencionados no item anterior do mês de assinatura do Contrato e de cada mês do período semestral de referência.

7.2 Investimentos Realizados

Apresentar a documentação referente aos investimentos projetados em Carta Consulta e pactuados em Termo de Acordo, conforme abaixo:

- i. Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) - <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx>, ou Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) - <https://www.nfse.gov.br>, relativos aos investimentos executados no período semestral de referência. As Notas deverão ser encaminhadas em formato PDF, devendo ser nomeadas pela chave de acesso da nota fiscal, garantindo padronização e rastreabilidade documental.
- ii. Demonstrativos contábeis, Balancete e Demonstrativo de Movimentação de Imobilizado e Intangível, mês de formalização do Termo de Acordo e de cada mês do período semestral de referência.

7.3 Expansão de Área

- i. Apresentar a documentação referente a ampliação de área projetada em Carta Consulta e pactada em Termo de Acordo e realizada no período semestral de referência, conforme abaixo:
- ii. Planta aprovada pela Prefeitura Municipal, acompanhada da planta anterior, ambas devidamente assinadas e carimbadas pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável técnico pela obra;
- iii. Habite-se ou Certidão de Conclusão de Obra, expedido pela Prefeitura Municipal do local do empreendimento;
- iv. Certidão de Ônus Reais, contendo a devida averbação da construção/ampliação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

8. Observações Finais

O Relatório de Desempenho Semestral, composto pela Petição de Encaminhamento, Planilha de Relatório de Desempenho, Declaração de Geração Efetiva de Postos de Trabalho, além das documentações comprobatórias exigidas deverão ser encaminhados à CODIN através de processo intercorrente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o qual a empresa deverá se cadastrar. A data do protocolo dos documentos enviados pela sociedade empresarial, será o da abertura do processo intercorrente do SEI;

Após o procedimento, a Beneficiária deverá informar a entrega, por meio do endereço eletrônico: verificacao@codin.rj.gov.br;

Outras informações poderão ser solicitadas por essa Superintendência, quando julgadas necessárias;

Prazos: Os Relatórios de Desempenho Semestral da empresa, devem ser apresentados até o último dia útil do mês subsequente ao término de cada semestre;

Para mais dúvidas, a Superintendência de Verificação de Incentivos Fiscais (SUPVIF) bem como a Diretoria de Incentivos Fiscais (DIRIF) da CODIN se colocam à disposição dos interessados para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Endereço: Av. Rio Branco, 110 – 34º andar – Centro – 20.040-001 – Rio de Janeiro, RJ

Endereço eletrônico: verificacao@codin.rj.gov.br

Web Site: <https://www.codin.rj.gov.br/>

Superintendência de Verificação de Incentivos Fiscais

Diretoria de Incentivos Fiscais

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

